



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 001/2024



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 12/03/2024

Silvane F. dos Santos
Servidor Responsável

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
E A EMPRESA RADAR
RASTREAMENTO E MONITORAMENTO
DE VEÍCULOS EIRELI.

Aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2024 a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**, sediada na Praça JK, 449, bairro Centro, Paracatu, Minas Gerais, representada pela sua Presidente Vereadora **CLAUDIRENE RODRIGUES**, portadora do CPF nº XXX.529.976-XX, doravante denomina **CONTRATANTE** e a Empresa **RADAR RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 21.871.006/0001-04, com sede a Avenida Governador Valadares, 1.503, Bairro Barroca, Município de Unai, neste Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **TIAGO VIEIRA SOUSA** residente e domiciliado em Unai-MG, tendo em vista o que consta no Processo Financeiro 109/2023 e em observância às disposições contidas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Paracatu com fornecimento e manutenção dos equipamentos de rastreamento conforme Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93, demais alterações
- Da proposta de preços.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório de licitação, e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PREÇO E REAJUSTE

3.1- O valor total deste contrato é de **R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais)** equivalente a proposta vencedora, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

3.3- De acordo com a conveniência da CONTRATANTE, os quantitativos poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93, com o correspondente ajuste no valor supra.

3.4- Fica assegurada a possibilidade de recomposição de preços objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos do ajustado, ou ainda, casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

3.4.1- Fica estabelecido após decorridos 12 (doze) meses que o índice de reajuste do presente contrato será o IGPM.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1- O Prazo para entrega e instalação dos equipamentos é imediato a assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1- O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses com termino 03 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2- De acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Paracatu, os quantitativos poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93, com o correspondente ajuste no valor supra.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- O faturamento será efetuado mensalmente, a cada período de 30 (trinta) dias, de conformidade com os comprovantes de entrega devidamente assinados, devendo a nota fiscal ser aprovada pelo responsável competente.

6.2- O pagamento será feito por meio de depositado na conta bancária indicada pela empresa licitante vencedora em até cinco dias úteis após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica, desde que atendidas todas as formalidades legais e administrativas exigidas.

6.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

6.4- A CONTRATANTE reterá na fonte os impostos e contribuições sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA de acordo com a legislação vigente.

6.5- O descumprimento das obrigações fiscais, comerciais, tributárias, trabalhistas, civis e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente processo licitatório correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária: 13.1.01.01.01.01.122.0002.1119.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Fornecer o produto, objeto deste contrato, mediante de requisição emitida pela Subsecretaria de Administração.

8.2- Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3- Emitir a Nota Fiscal Eletrônica no último dia útil do mês e encaminhar à Contratante.

8.4- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, bem como não poderá subcontratar o objeto sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8.5- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Emitir e entregar a CONTRATADA a Nota de Autorização de Fornecimento.

9.2- Fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista na Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.3- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

9.4- Decidir sobre questões que surgirem durante a execução dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1- Compete ao Titular da Subsecretaria de Administração a fiscalização do presente contrato, podendo ser convocado um representante que exercerá a fiscalização do objeto licitado, registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à(s) licitante(s) vencedora(s), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.2- As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Paracatu, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne à entrega do objeto licitado.

10.3- No momento do recebimento e aceitação dos materiais, serão observado o prazo de validade, bem como as disposições contidas nos art. 73 a 75 da Lei 8.666/93 e suas alterações, além das normas e condições constantes do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e ainda as seguintes sanções, garantida a defesa prévia a CONTRATADA:

- a) advertência por escrito, quando decorrido dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação a CONTRATANTE;
- b) multa equivalente a 0,01% (um décimo por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, conforme o inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

11.3- O valor da multa prevista acima será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativamente elou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1- determinada por ato motivado da Administração;

12.1.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2- judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INDENIZAÇÃO

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paracatu - MG para dirimir quaisquer dúvidas, conflitos decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais que especial seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura em conformidade com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, correndo as despesas por conta da Contratante.




CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu- Minas Gerais, 03 de janeiro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES - PRESIDENTE
CONTRATANTE


RADAR RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULO EIRELI
TIAGO VIEIRA SOUSA
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

Testemunha 01

William Pinastomo Elias

Nome Completo:

CPF:

Testemunha 02

Dilone Tereza dos Santos

Nome Completo:

CPF: 106.822.576-63



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E DOS VEÍCULO

1- SERVIÇOS

Compreende os serviços básicos de monitoramento mensal dos veículos com taxa de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por veículo e instalação/habilitação de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por veículo.

2- VEÍCULOS DA CÂMARA

2.1- Automóvel

Marca: VW – Volkswagen

Modelo: Jetta CL AF

Placa: QUK-9691

Ano: 2018

Chassi: 3VWHJ6BU9KM138720

2.2- Automóvel

Marca: Fiat

Modelo: Cronos

Placa: QPD-1538

Ano: 2018

Chassi: 8AP359A23KU039784

2.3- Automóvel

Marca: Fiat

Modelo: Fiat Cronos Prec AT

Placa: QPD-1537

Ano: 2018

Chassi: 8AP359A23KUO38817